



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR  
ATO DO CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO INEA Nº 107 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

APROVA O PLANO DE MANEJO DO  
PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA  
TIRIRICA – PESET.

**O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o artigo 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme deliberação em reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2015 e o que consta no processo administrativo nº E-07/002.1202/2015,

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

---

Instituto Estadual do Ambiente - INEA  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

## **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA - PESET.

**Parágrafo Único** - O Plano de Manejo foi elaborado por empresa de consultoria contratada pelo INEA com recursos provenientes do Projeto de Proteção à Mata Atlântica - PPMA, desenvolvido pela Cooperação Financeira Brasil-Alemanha através do Banco Alemão de Desenvolvimento - KfW (Kreditanstalt für Wiederaufbau), sob acompanhamento e revisão da Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação – CTAA instituída especificamente para este fim pela Portaria INEA/RJ/DIBAP Nº 13 de 05 de abril de 2011, e com a supervisão do Serviço de Planejamento e Pesquisa - SEPES da Gerência de Unidades de Conservação de Proteção Integral - GEPRO, vinculada à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP do INEA, com alterações substanciais nos Módulos 4, 5 e 6 referentes ao Zoneamento e Planos Setoriais, Projetos Específicos, e Monitoria e Avaliação, em função da ampliação do PESET após a entrega da proposta apresentada pela contratada.

**Art. 2º-** O Plano de Manejo do PESET é composto por 6 (seis) módulos, mapas, anexos e resumo executivo e ficará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, no acervo da GEPRO, localizado na sede do INEA – município do Rio de Janeiro, na sede do PESET, bem como no sítio do INEA na internet.

**Art. 3º-** O zoneamento ambiental do PESET passa a ser constituído por: Zona de Preservação (ZP), Zona de Conservação (ZC), Área de Recuperação (AR), Área de Uso Conflitante (AUC), Área de Uso Especial (AUE); Área de Visitação (AV), Área Histórico Cultural (AHC) e Zona de Amortecimento (ZA).

**Art. 4º-** No PESET só poderão ser desenvolvidas atividades que estiverem em consonância com este Plano de Manejo.

**Art. 5º-** Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a quem caberá

identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação do Parque Estadual da Serra da Tiririca.

**Art. 6º-** O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

**Art. 7º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2015.

**MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO**

Presidente do INEA

ID Funcional nº 3218164-7